



TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO PRESIDÊNCIA

ATO GDGSET.GP Nº 614, DE 13 DE OUTUBRO DE 2022

Altera dispositivos da [Resolução Administrativa nº 1724, de 2 de fevereiro de 2015](#), que regulamenta a convocação de magistrados para auxílio à Presidência e Vice-Presidência do Tribunal Superior do Trabalho, à Presidência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e à Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, ad referendum do Órgão Especial,

considerando a Resolução nº 664, de 11 de março de 2020, da Presidência do Supremo Tribunal Federal;

considerando a Instrução Normativa nº 10, de 8 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça;

considerando o [ATO GDGSET.GP Nº 66, de 6 de abril de 2021](#), da Presidência deste Tribunal;

considerando a Resolução nº 18, de 2 de junho de 2022, da Presidência do Superior Tribunal de Justiça;

considerando a Resolução nº 23.418, de 16 de dezembro de 2014, do Tribunal Superior Eleitoral;

considerando o caráter nacional do Poder Judiciário, a unicidade da magistratura e a necessidade de se manter tratamento isonômico entre membros do Poder Judiciário,

RESOLVE

Art. 1º O art. 3º da [Resolução Administrativa nº 1724, de 2 de fevereiro de 2015](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art.3º.....

IV – ao recebimento de diárias pelo exercício das atividades no Distrito Federal, limitado à soma de 6,5 (seis e meia) diárias por mês, o que exclui o direito à ajuda de custo ou ao auxílio-moradia;

VI – quatro passagens aéreas mensais (correspondentes a dois trechos de ida e dois de volta, entre Brasília e a cidade de origem do magistrado convocado), não acumuláveis, para retorno intermediário à cidade de origem, no caso de não ter feito opção pela mudança de sede com a respectiva família.

Parágrafo único. Aos juízes auxiliares que tenham residência estabelecida no Distrito Federal serão devidas apenas as vantagens previstas nos incisos I e V deste artigo.” (NR)

Art. 2º O juiz auxiliar já convocado que, na data de publicação deste Ato, não tenha recebido ajuda de custo e esteja recebendo auxílio-moradia, poderá optar pelo recebimento de diárias nos termos do inciso IV do art. 3º da [Resolução Administrativa nº 1724/2015](#), com redação dada por este Ato.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

LELIO BENTES CORRÊA
Ministro Presidente

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.